

PARECER TÉCNICO

PARECER: 2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2019-0516003

CONTRATO: Nº 20190196

VALOR GLOBAL: R\$4.816,00 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais)

ASSUNTO: Análise e parecer técnico quanto a contratação e o processo de dispensa de licitação para locação de um imóvel localizado à rua PE. MARINO CONTTI, Nº 320, bairro BOM JESUS, para fins não residenciais, à disposição da Secretaria Municipal De Saúde, de Mãe Do Rio. em consequência do contrato rescindido Nº20190027, proprietária Sra. **JANAINA DE PAULA PONTES DO NASCIMENTO, CPF 003.050.532-13.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas.

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 24, X, da Lei supracitada, onde versa que “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), o imóvel tem capacidade de atender às demandas da instituição, levando em consideração, as recomendações feita pelo setor de engenharia, e o valor do objeto de locação não excede ao praticado no mercado imobiliário. Em consulta feita por esta controladoria, o contratado cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 27, IV da lei 8.666/94.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 20 de maio de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município